

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 84, de 29-9-2017

“Reabre o Programa de Incentivo aos Municípios para a adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes aegypti”

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o cenário epidemiológico das Arboviroses urbanas com a circulação simultânea dos sorotipos DEN1, DEN2 e DEN3 e o vírus da chikungunya (CHIKV) e vírus Zika (ZIKV) em todas regiões do Estado de São Paulo;
- a série histórica da curva anual de infestação do vetor dessas arboviroses, demonstrando abrupta elevação dos níveis de infestação do Aedes aegypti, no último trimestre do ano, com risco do agravamento da situação epidemiológica no período que se aproxima, ainda mais favorável a proliferação do mosquito;
- a necessidade da ampliação da execução de visitas aos imóveis para ações de eliminação ou modificação dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas;
- a importância no incremento da participação com ampla mobilização da população no intuito de somar esforços no combate ao desenvolvimento do vetor;

Resolve:

Artigo 1º - Fica reaberto o Programa de Incentivo aos Municípios, instituído pela Resolução SS - 09/2016, para participar da campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, no período de outubro a novembro de 2017, que consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, mediante a assinatura do Termo de Adesão que compõe a presente Resolução como Anexo I.

Parágrafo 1º – Os valores repassados deverão ser utilizados tão somente no pagamento do incentivo para os Agentes Municipais de Saúde que trabalharem aos sábados na campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”.

Parágrafo 2º - O trabalho dos Agentes Municipais de Saúde consistirá na realização de vistorias a imóveis, eliminação de criadouros e redução de pendências de modo a diminuir a infestação pelo mosquito, bem como, orientação e mobilização da população para retirada de recipientes potenciais criadouros do mosquito. Parágrafo 3º - Poderão ser indicados, pelos Municípios aderentes ao projeto, Supervisores das ações executadas pelas equipes municipais para efetivação dos trabalhos do Programa.

Artigo 2º - Os municípios do estado de São Paulo poderão aderir à campanha “Todos Juntos contra o Aedes aegypti”, mediante assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo I, encaminhando-o à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, em duas vias.

Parágrafo 1º – Os municípios com população acima de 100 mil habitantes poderão fazer adesão para trabalhar em até 4 sábados no período de outubro a novembro e os municípios com população menor de 100 mil habitantes, em até 2 sábados por período.

Parágrafo 2º - A SUCEN encaminhará os Termos de Adesão firmados pelos Municípios à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - Os municípios que aderirem à “Campanha todos juntos contra o Aedes aegypti” deverão prestar contas do trabalho de todos os Agentes de Saúde por ele indicados, mediante apresentação de relatórios de produção das atividades da visita aos imóveis. (fonte Sisaweb).

Artigo 4º - Como condição obrigatória para adesão do município ao Programa de incentivo tratado nesta resolução, o Secretário municipal de saúde, através de ofício, atestará a existência da “sala de situação” e do plano de contingência municipal, dos quais obterá a ciência dos Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVEs). Esse atestado deverá ser encaminhado em conjunto com o Termo de Adesão à SUCEN Regional, sob pena de indeferimento da participação no Programa.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida até 30-11-2017, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Anexo I – Termo de Adesão ao Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”

(Timbre do Município)

Município _____, com população

de ____ habitantes, por meio de sua Secretaria Municipal

de Saúde, sediada na _____,

neste ato representada por seu Secretário(a) Municipal de

Saúde _____ Portador(a) do RG nº

_____ inscrito no CPF sob o nº

_____ tendo interesse na participação

no Programa de Incentivo aos agentes municipais para participação no “Programa Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, criado pela Resolução SS 09/2016 e reaberto pela Resolução ____/2017, adere às condições estipuladas neste instrumento, na forma que segue:

]Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão, ação solidária para a realização do Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, consistente na indicação de _____ agentes de saúde e ____ supervisor(es) pelo Município, para realização aos sábados em até dois sábados (faixa populacional abaixo de 100 mil) ou quatro sábados (faixa populacional acima de 100 mil), no período (outubro a novembro) com vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

Cláusula Segunda – Da responsabilidade do Aderente 2.1. A Instituição Aderente se compromete a:

a) Providenciar o trabalho no Programa “Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”, de seus agentes de saúde num total de ____ agentes e ____ supervisor(es).

b) Garantir que todos os agentes indicados trabalhem no Programa nos sábados indicados na cláusula primeira.

c) Fazer com que os agentes de saúde que trabalharão no Programa preencham o formulário de visita domiciliar, e digitem no sistema sisaweb entregando à Sucen .

d) Prestar contas dos recursos repassados.

Cláusula Terceira - Da Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde

3.1 A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a: a) Fornecer o modelo de relatório a ser utilizado nas atividades do Programa a ser apresentado após as visitas domiciliares;

b) Divulgar, no limite de suas possibilidades, o Programa

“Todos Juntos Contra o Aedes aegypti”.

c) Remunerar o Município aderente no valor de R\$ 120,00/ homem por dia de trabalho de cada um dos agentes indicados, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Aderente.

d) Fornecer apoio técnico e orientação para elaboração e execução das atividades previstas no Programa.

e) Resolver os casos omissos neste termo, bem como as situações não previstas.

Cláusula Quarta – Das Despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente termo terão a seguinte classificação orçamentária: _____,

Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos:

_____, UGE ____ e serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município Aderente.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. A Secretaria de Estado da Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes ao pagamento dos

agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por sábado trabalhado o que corresponde à R\$ _____ (_____) mês.

Cláusula Sexta – Da prestação de contas 6.1. A Aderente encaminhará, mensalmente, à Secretaria de

Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Controle de Endemias – Sucen, os relatórios de vistoria efetivados por seus agentes de saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis aos sábados.

Cláusula Sétima – Do inadimplemento

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde deixará de remunerar a Aderente que descumprir qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

Cláusula Oitava – Da vigência

8.1. O presente termo de Adesão tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 30-11-2017, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante termo de prorrogação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, de de 2017. _____

